



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 06 DE MAIO DE 2026

“ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRAS AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 74, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
.....

§ 2º O donatário se obriga a iniciar a construção das instalações mencionadas no caput deste artigo no prazo de 02 (dois) anos e a concluir a obra em 04 (quatro) anos, contados da data de publicação da Lei Complementar que deu nova redação a este dispositivo, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público, incontinente e sem aviso prévio, interpelação ou notificação judicial." (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os atos administrativos praticados visando à implementação da obra descrita nesta Lei, considerando-se justificado o atraso decorrente dos trâmites burocráticos estatais e da complexidade dos projetos técnicos.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de maio de 2026.

RITA MARA DE PAULA
ARAÚJO:51404915915
15

Assinado de forma digital por RITA MARA DE PAULA ARAÚJO:51404915915
Dados: 2026.05.06 16:34:20 -03'00'

Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita